



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2019

• **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de SERVIÇOS GRÁFICOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações e quantitativos no anexo ii do presente edital

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 08/08/2019

HORÁRIO: até as 13h00min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG.

• **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: Dia 08/08/2019

HORÁRIO: às 13h30min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG.

• **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG.

• **CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Arantina, situada na Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ÍNDICE

PREÂMBULO

I – OBJETO

II – ÁREA SOLICITANTE

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

XI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

XII – DO PAGAMENTO

XIII – DO PRAZO

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XV – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XVIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

XIX – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Arantina/MG, com endereço na Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG, CNPJ 17.952.508/0001-92, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeira designada conforme Portaria em anexo, torna público a abertura de **Processo Licitatório n. 057/2019**, na modalidade **Pregão Presencial n. 025/2019, do tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 08/08/2019.

HORÁRIO: **até** às 13h00min

• **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: Dia 08/08/2019

HORÁRIO: às 13h30min

I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresas para fornecimento de SERVIÇOS GRÁFICOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações e quantitativos no anexo ii do presente edital

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO III – Carta de Credenciamento; (Fora do envelope);

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de Pleno Atendimento; (Fora do envelope);

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

1.3 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar e manterem-se disponíveis nos dias e horários contratados, durante todo o prazo do contrato.

1.4 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

1.5 - Os itens listados no Anexo I não serão, necessariamente, adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

1.6 - A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 -Secretarias Municipais

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;

c) em consórcio;

d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

3.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

4.1 – OS REPRESENTANTES DOS LICITANTES deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de:

1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente,
2. Documento que o credencie a participar do certame- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento OU procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociar preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
3. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante ou a pessoa que assinou o credenciamento tem legitimidade para outorgar poderes ou credenciar representante.

4.2 – O SÓCIO, O PROPRIETÁRIO OU O DIRIGENTE DA EMPRESA licitante deverá apresentar:

1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente
2. Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4.3 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante apresentação de DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO (MODELO DO ANEXO VII) OU CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL – FORA DO ENVELOPE (NO CREDENCIAMENTO).

4.4 - Após a hora limite para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.

4.5 – O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02, conforme modelo do **Anexo V. (Fora do Envelope - NO CREDENCIAMENTO).**



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

4.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.7 – A falta ou incorreção dos documentos nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.8 – Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos da Pregoeira.

4.9 – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

4.10 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

4.11 – O licitante que for optante pelo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, DEVERÁ APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO)** DECLARAÇÃO PARA SER CONSIDERADA APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, podendo seguir conforme **MODELO DO ANEXO VII** deste edital, anexada a proposta comercial. OU **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

4.12- Se o licitante deixar de apresentar declaração (modelo do anexo VII) ou certidão expedida pela Junta Comercial FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO) não fará jus ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123/2006.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da Sessão publica deste certame em



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser preenchida e impressa de DUAS FORMAS: uma em formato digital com impressão com a chave de validação e outra conforme o modelo do ANEXO I.

6.1.1 - Quando do preenchimento da proposta conforme o modelo do ANEXO I, no campo marca deve ser informado o nome do fabricante do medicamento (quando o item for medicamento) e no campo modelo deve ser informado o número do registro MS/ANVISA, sendo necessários os treze dígitos.

6.2 - A empresa receberá um arquivo digital contendo um programa de computador que deverá ser instalado pela empresa interessada e preenchido. Após o preenchimento a empresa deverá gerar um arquivo e gravar em um CD ou PEN DRIVE ou HD Externo.

6.3 – O arquivo a ser instalado é o “Instalador_Proposta” que estará disponível no site da Prefeitura (www.arantina.gov.br) juntamente com o presente edital.

6.4 – Para a instalação do “Instalador_Proposta” é necessário abrir o arquivo e clicar em “Executar”, depois em “Instalar”.

6.5 – Após a instalação clique em “Abrir Arquivo” e selecione o arquivo que se inicia com a expressão “prop_”, o qual será disponibilizado no site da Prefeitura (www.arantina.gov.br) juntamente com o presente edital.

6.6 – Aberto o arquivo “prop_”, na aba “DADOS DO FORNECEDOR” todos os campos deverão ser preenchidos, conforme a tela abaixo:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

(VERIFICAR A VERÃO DO ARQUIVO INSTALADO)

6.6 – Após o preenchimento dos dados, clique em “SALVAR DADOS DO FORNECEDOR”.

6.7 – Após, na aba “LOTES” preencha o valor dos itens, conforme exemplo abaixo:

Dependendo do “Tipo de Processo”, as abas que serão habilitadas são ITENS e LOTES. Clique na que estiver habilitada.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Ao clicar na aba correspondente, será aberta a tela para informações dos preços propostos para os itens da licitação.

Digitação de Propostas - 18.008.862/0001-26 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Dados do Processo
Número/Ano: 000180/2017
Critério: Menor Preço por Lote

Selecionar o arquivo enviado pela prefeitura
C:\Importar Propostas\Baependi - Digital\prop_18008862000126_05475103000121_

Dados do Fornecedor Lotes

Lotes

Pesquisar por Lote ou Descrição

Item	Nº Lote	Descrição	Valor	Tipo
1		1. Areia Fina	0,0000	Preço Unitário
2		2. Barra de ferro 3/8- barra de 12 metros	0,0000	Preço Unitário
3		3. BRITA Nº 01	0,0000	Preço Unitário
4		4. CIMENTO CP II- SACO C/50 KG	0,0000	Preço Unitário

Versão: 2.0.1 de 03/07/2017 Planejar Consultores Associados

Para incluir o valor dos itens, marque o item e clique na opção "Itens", ou dê um "duplo clique" sobre o item.

Itens do Lote

Areia Fina

Pesquisar por Item ou Descrição

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor	Total
1	Areia Fina	M3		100.0000	0,0000	0,00

- Clique no campo "Valor" para habilitar a edição;
- Digite o valor proposto;
- Clique no campo "Marca" (quando houver) para habilitar a edição;
- Digite "Marca" do produto (quando houver);
- Após digitação de "TODAS" as informações dos itens, clique no "X" para sair.

OBS: Se algum dos itens do lote, não for preenchido, não será possível prosseguir.

O campo "Pesquisar por Item ou Descrição" serve exatamente para isso. Caso haja um numero maior de itens dentro do lote, é possível realizar essa pesquisa.

TOTAL => 0,00

6.8 – Após preencher o valor da proposta, serão habilitados os botões:

* "Imprimir Recibo" (Gera um documento com chave de validação da proposta que deverá ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a proposta digital).



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

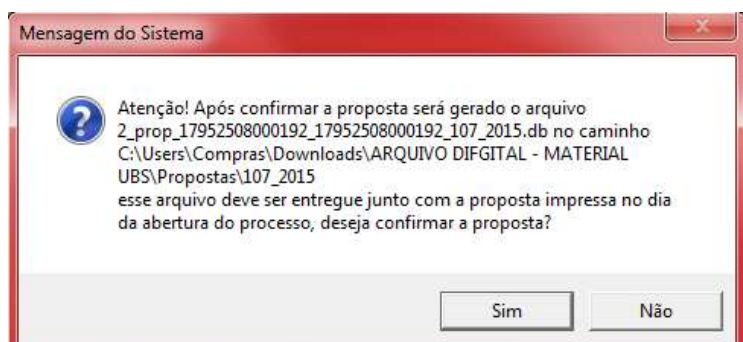
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

* **"Exportar"** (Converte o documento com validação em um documento "word" que possibilita a impressão do documento em papel timbrado do fornecedor e não deverá sofrer nenhum tipo de alteração).

* **"Gera Arquivo"** (Gera a proposta digital e deverá ser salva em pen drive, CD, disquete, e outras mídias digitais)

OBS: Ao clicar no botão "Gera Arquivo", a ferramenta automaticamente abrirá a tela onde o arquivo foi salvo, evitando assim a inclusão de arquivo errado.

Será exibida a seguinte mensagem informando o local em que o arquivo foi salvo no computador:



6.9 – O ARQUIVO A SER ENTREGUE (SALVO EM ARQUIVO DIGITAL) DEVE INICIAR COM "2_prop". Ele é salvo pelo programa NO COMPUTADOR UTILIZADO, dentro de uma pasta de arquivo com o nome de "Propostas".

6.10 – Após confirmar a proposta o sistema irá gerar um relatório, o qual deverá ser impresso. Esse relatório é a PROPOSTA que contém a CHAVE DE VALIDAÇÃO.

6.11 - A PROPOSTA GERADA PELO PROGRAMA DE COMPUTADOR DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE "PROPOSTA" EM UM CD OU PEN DRIVE OU HD EXTERNO (ARQUIVO DIGITAL) E EM UMA VIA IMPRESSA COM CHAVE DE VALIDAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

6.12 – A PROPOSTA PREENCHIDA DE ACORDO COM O ANEXO I, deverá ser datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão e CONTER AINDA a identificação do proponente, nº. do CNPJ ou CPF, Endereço, números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado e A MARCA DOS PRODUTOS;

6.13 - Caso a empresa tenha dificuldade de preencher o arquivo o setor de licitação deverá ser informado para solucionar qualquer problema com o arquivo digital encaminhado.

6.14 - A licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) item (ns) que for (em) de sua conveniência.

6.15 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.16 - Serão desclassificadas as propostas que:

I. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento da Pregoeira.

III. apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, bem assim aquelas que, por solicitação da Pregoeira, não vierem a ter sua exeqüibilidade demonstrada;

IV. não apresentarem a marca do(s) produto(s) cotados;

V. não atendam as demais condições previstas neste Edital.

6.17 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com **02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado.**

6.18 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

6.19 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.20 - A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo de compra, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

6.21 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

6.22 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela(o) Pregoeira(o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

sempre o primeiro, bem como em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "Documentação".

7.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

CAPACIDADE JURÍDICA:

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- 2) Prova de inexistência de débito, relativo a Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo **INSS ou Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais que inclui contribuições sociais**;
- 3) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 4) Certidão Negativa expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 5) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

6) Certidão Conjunta de quitação de **Tributos Federais**, administradas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

DAS DECLARAÇÕES:

1) Declaração de menor, conforme **ANEXO IV (envelope de documentação)**;

2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO V (FORA DOS ENVELOPES – NO CREDENCIAMENTO)**.

3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VII (FORA DOS ENVELOPES – NO CREDENCIAMENTO)**.

REGULARIDADE TRABALHISTA:

1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigida pela Lei 12.440/11, obtida através do site do TST (www.tst.jus.br/certidao)**.

7.3 – As declarações bem como qualquer outro documento deverão ser assinadas pelo representante da empresa licitante.

7.4 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.5 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6 - Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título**.

7.7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

envelopes "Documentação", para conferência pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.9 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

7.10 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

7.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectiva.

7.13 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.14 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

7.15 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.2.1 – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexequível ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

8.2.2 – A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.3 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.4 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.

8.2.5 – A licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento a Pregoeira antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

8.3 – LANCES VERBAIS:

8.3.1 – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item aos demais e em ordem decrescente de valor.

8.3.2 – Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela Pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.3.3 – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.3.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.5 – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

8.3.6 – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

8.3.7 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

8.3.8 – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

8.3.9 – A Pregoeira poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro.

8.3.10 – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

8.4 – DO JULGAMENTO:

8.4.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3 – Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado de compra.

8.4.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.6 – Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.7 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.9 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

8.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

9.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecendo no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

9.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.7 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

9.8 – Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 – A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.10 – O licitante que for optante pela Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, DEVERÁ APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO) DECLARAÇÃO PARA SER CONSIDERADA APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, podendo seguir conforme MODELO DO ANEXO VII deste edital, anexada a proposta comercial. OU CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

9.11- Se o licitante deixar de apresentar declaração (modelo do anexo VII) ou certidão expedida pela Junta Comercial FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO) não fará jus ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123/2006.

X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o SETOR DE COMPRAS, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

10.2 – O Município de Arantina reserva-se o direito de não receber o SERVIÇO em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

10.3 – O Município de Arantina se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos SERVIÇOS licitados, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

10.4 – OS MATERIAIS GRÁFICOS deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura deverá recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

10.5 – Os SERVIÇOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Os MATERIAIS GRÁFICOS que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

10.6 – A empresa adjudicatária compromete-se a entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra.

10.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos MATERIAIS GRÁFICOS, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sendo responsável pelos gastos com transporte necessário para devolução do produto.

10.8 – Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

XI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

XII – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

12.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIII– DO PRAZO

13.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

14.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

14.2.1 - advertência por escrito;

14.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do SERVIÇO não realizado no prazo;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do SERVIÇO não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

c) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do SERVIÇO, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

14.2.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

14.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

XV - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

15.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

15.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de Arantina, sala de Licitações.

15.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.5 – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

15.7 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Arantina, em horário de **13:00 às 16:30 horas de segunda a sexta-feira.**

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Utilizar o SERVIÇO observado as exigências do edital;
- Fiscalizar o fornecimento do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

16.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a entrega da requisição assinada, o SERVIÇO deverá ser imediatamente executado;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Executar o serviço dentro dos parâmetros solicitados, atendendo os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o serviço mediante apresentação de competente requisição, podendo estender este horário caso haja necessidade;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgados necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- Manter a regularidade no cadastramento junto a Secretaria solicitante;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17.2 – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto de cada lote ao licitante vendedor.

17.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

17.4 – Homologada esta licitação o seu objeto será contratado com a licitante vencedora através de expedição de Contrato Administrativo.

XVIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto, que regulamenta o Registro de Preços no Município de Arantina.

18.2 – É vedado o fornecimento/execução do serviço, por outra empresa que não o obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este recuse a fornecer.

18.3 – Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

XIX – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 – Os preços registrados poderão ser revisados / alterados, em caso de oscilação do custo de produção, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.

19.2 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o (s) respectivo (s) item (s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

19.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de Arantina, sob os números:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00.2.05.00.10.122.0002.2.0026 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.2.08.00.12.122.0002.2.0046 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

20.2 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3 – A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.5 – Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

20.8 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação / inabilitação.

20.10 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

20.11 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovada ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

20.13 - As decisões da Pregoeira serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Arantina.

20.14 – Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.16 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.17 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

20.18 - A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a comunicar ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 30 dias, para atualização, toda e qualquer alteração verificada em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação de penalidades.

20.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Arantina, 26 de julho de 2019.

Pregoeira:

Apoio:

Apoio:

Apoio:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0490	GRÁFICA - ADESIVO MATERIAL ESTERILIZADO 10 X 7	UND	1.000,0000		
0002	0489	GRÁFICA - ADESIVO PARA LIXEIRAS RESÍDUO SECO INJECTANTE 10 X 15	UND	50,0000		
0003	0488	GRÁFICA - ADESIVO PARA LIXEIRAS RESÍDUO ÚMIDO INJECTANTE 10 X 15	UND	50,0000		
0004	0487	GRÁFICA - ADESIVO RÓTULO DE MATERIAL 7 X 4.	UND	1.000,0000		
0005	0485	GRÁFICA - ADESIVO RÓTULO DE NEBULIZAÇÃO 10,5 X 7	UND	1.000,0000		
0006	0486	GRÁFICA - ADESIVO RÓTULO DE SORO 10,5 X 7.	UND	1.000,0000		
0007	0331	GRÁFICA - ÁLVARA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. BLOCO COM 2 VIAS: 1º VIA VERGÊ CREME. IMP. 02 CORES 90 GR; 2º VIA AP 56 GR BRANCO.	BLC	5,0000		
0008	0466	GRÁFICA - ATENDIMENTO DE TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) BLOCO COM 2 VIAS 1º AP 56 GR; 2º VIA SUPER BOND ROSA 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000		
0009	0162	GRÁFICA - ATESTADO MÉDICO AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	50,0000		
0010	0469	GRÁFICA - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, (AIH) AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000		
0011	0818	GRÁFICA - BANNER DE LONA 440 G, COM ACABAMENTO EM BASTÃO COLORIDO, TAMANHO 0,90 X 1,20.	UND	10,0000		



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

0012	0819	GRÁFICA - BANNER DE LONA 440 G, COM ACABAMENTO EM ILHÓS COLORIDO, TAMANHO 2,00 X 3,00.	UND	2,0000		
0013	0480	GRÁFICA - CARTÃO COM MICROÁRIA E NÚMERO DO PRONTUÁRIO (PSF) 10,5 X 5,8 AP 180 GR	UND	1.000,0000		
0014	0495	GRÁFICA - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA ACS IMÃ 5 X 7	UND	900,0000		
0015	0496	GRÁFICA - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FUNCIONÁRIO 5X7	UND	100,0000		
0016	0474	GRÁFICA - CARTÃO PARA DIABÉTICOS 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	500,0000		
0017	0476	GRÁFICA - CARTÃO PARA FISIOTERAPIA 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	300,0000		
0018	0478	GRÁFICA - CARTÃO PARA FONOAUDIOLOGA 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	300,0000		
0019	0475	GRÁFICA - CARTÃO PARA HIPERTENSO 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	1.000,0000		
0020	0477	GRÁFICA - CARTÃO PARA PSICOLOGO 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	500,0000		
0021	0820	GRÁFICA - CARTAZ 30 X 42 CM, PAPEL COUCHÉ 115 G, COLORIDO FRENTE.	UND	200,0000		
0022	0472	GRÁFICA - CONVITE 15 X 21 COUCHÉ 150 4 X 1	UND	2.000,0000		
0023	0166	GRÁFICA - ENVELOPE BRANCO (10X07)	UND	1.000,0000		
0024	0165	GRÁFICA - ENVELOPE KRAFT (18X24)	UND	1.000,0000		
0025	0471	GRÁFICA - ENVELOPE KRAFT (24X34)	UND	1.000,0000		
0026	0330	GRÁFICA - ENVELOPE KRAFT (25X35)	UND	700,0000		
0027	0470	GRÁFICA - ENVELOPE PARA OFICIO (114mm X 229mm)	UND	1.000,0000		
0028	0167	GRÁFICA - ENVELOPE SAÚDE KRAFT OURO (24X34)	UND	2.000,0000		
0029	0185	GRÁFICA - ENVELOPE TIMBRADO PREFEITURA KRAFT (25X35)	UND	1.500,0000		
0030	0491	GRÁFICA - EVOLUÇÃO CLÍNICA 22 X 32 AP 75	BLC	5,0000		



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

		F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS				
0031	0492	GRÁFICA - EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM 22 X 32 AP 75 F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000		
0032	0335	GRÁFICA - FICHA CLINICA ODONTOLÓGICA AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	50,0000		
0033	0169	GRÁFICA - FICHA DA CRIANÇA AP 56 GR (22X32). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	40,0000		
0034	0170	GRÁFICA - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AP 56 GR (100X01) BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	1.500,0000		
0035	0468	GRÁFICA - FICHA DE ATENDIMENTO SETOR DE FISIOTERAPIA, AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	60,0000		
0036	0339	GRÁFICA - FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000		
0037	0341	GRÁFICA - FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR AP 56 GR (22X32). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	50,0000		
0038	0342	GRÁFICA - FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000		
0039	0181	GRÁFICA - FICHA DE PROCEDIMENTO AP 75 GR F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000		
0040	0343	GRÁFICA - FICHA DE VISITA DOMICILIAR AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000		
0041	0481	GRÁFICA - FICHA DE VISITA DOMICILIAR (DENGUE) 15 X 21 AP 56 GR BLOCO COM 100 FOLHAS	BLC	10,0000		
0042	0171	GRÁFICA - FICHA DO ADULTO AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	25,0000		
0043	0479	GRÁFICA - FICHA DOENÇA DE CHAGAS 21 X 30 AP 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000		
0044	0482	GRÁFICA - FICHA SEMANAL DE PESQUISA ENTOMOLÓGICA E TRATAMENTO 22 X 32 AP 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000		
0045	0821	GRÁFICA - FOLDER EM PAPEL COUCHÉ 170 G, 4 X 4, COLORIDO FRENTE E VERSO COM DUAS PARALELA.	UND	2.000,0000		



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

0046	0497	GRÁFICA - IDENTIFICAÇÃO DE LEITO 21 X 29,7 AP 56.	UND	15,0000		
0047	0498	GRÁFICA - IMPRESSÃO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO AP 75 - QUADRO PATRIMÔNIO.	UND	3.000,0000		
0048	0188	GRÁFICA - INFORMAÇÃO PARA CERTIDÃO BLOCO COM 2 VIAS: 1º VIA BR F/V, 2º VIA ROSA F/V	BLC	5,0000		
0049	0336	GRÁFICA - LAUDO PARA EMISSÃO DE APAC AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000		
0050	0175	GRÁFICA - NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL SUPER BOD 75 GR BLOCO COM 20 FOLHAS	BLC	500,0000		
0051	0473	GRÁFICA - PANFLETOS 15 X 21 COUCHÉ 115 GR	UND	2.000,0000		
0052	0499	GRÁFICA - PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO CARTOLINA 240 GR COM ZINCO 48,5 X 33,5.	UND	50,0000		
0053	0176	GRÁFICA - PEDIDOS DE EXAME AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	70,0000		
0054	0177	GRÁFICA - RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	800,0000		
0055	0493	GRÁFICA - RECEITUÁRIO INTERNO - MEDICAMENTOS CONTROLADOS 10,5 X 15,5 AP 56. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	20,0000		
0056	0178	GRÁFICA - RECEITUÁRIO MÉDICO AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	1.200,0000		
0057	0483	GRÁFICA - REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL AP 75 (22 X 32) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	30,0000		
0058	0484	GRÁFICA - REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (22 X 32) AP 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	30,0000		
0059	0467	GRÁFICA - REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000		
0060	0334	GRÁFICA - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000		
0061	0494	GRÁFICA - RÓTULO ALMOTOLIAS 5 X 7	UND	2.000,0000		

Total Geral ==>



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2019.
(Local e Data)

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresas para fornecimento de SERVIÇOS GRÁFICOS.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS SE FAZ NECESSÁRIA, TENDO EM VISTA QUE OS MATERIAIS GRÁFICOS SÃO INDISPENSÁVEIS NO ANDAMENTO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DESSA PREFEITURA.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS SE FAZ NECESSÁRIA, TENDO EM VISTA QUE OS MATERIAIS GRÁFICOS COMO RECEITUÁRIOS, PEDIDO DE EXAMES, RELATÓRIOS MÉDICOS, ENTRE OUTROS, SÃO INDISPENSÁVEIS NOS ATENDIMENTOS DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS SE FAZ NECESSÁRIA, TENDO EM VISTA QUE OS MATERIAIS GRÁFICOS SÃO INDISPENSÁVEIS NO ANDAMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 –

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.
0001	0490	GRÁFICA - ADESIVO MATERIAL ESTERILIZADO 10 X 7	UND	1.000,0000
0002	0489	GRÁFICA - ADESIVO PARA LIXEIRAS RESÍDUO SECO INJECTANTE 10 X 15	UND	50,0000
0003	0488	GRÁFICA - ADESIVO PARA LIXEIRAS RESÍDUO ÚMIDO INJECTANTE 10 X 15	UND	50,0000
0004	0487	GRÁFICA - ADESIVO RÓTULO DE MATERIAL 7 X 4.	UND	1.000,0000
0005	0485	GRÁFICA - ADESIVO RÓTULO DE NEBULIZAÇÃO 10,5 X 7	UND	1.000,0000
0006	0486	GRÁFICA - ADESIVO RÓTULO DE SORO 10,5 X 7.	UND	1.000,0000
0007	0331	GRÁFICA - ÁLVARA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. BLOCO COM 2 VIAS: 1º VIA VERGÊ CREME. IMP. 02 CORES 90 GR; 2º VIA AP 56 GR	BLC	5,0000



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

		BRANCO.		
0008	0466	GRÁFICA - ATENDIMENTO DE TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) BLOCO COM 2 VIAS 1º AP 56 GR; 2º VIA SUPER BOND ROSA 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000
0009	0162	GRÁFICA - ATESTADO MÉDICO AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	50,0000
0010	0469	GRÁFICA - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, (AIH) AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000
0011	0818	GRÁFICA - BANNER DE LONA 440 G, COM ACABAMENTO EM BASTÃO COLORIDO, TAMANHO 0,90 X 1,20.	UND	10,0000
0012	0819	GRÁFICA - BANNER DE LONA 440 G, COM ACABAMENTO EM ILHÓS COLORIDO, TAMANHO 2,00 X 3,00.	UND	2,0000
0013	0480	GRÁFICA - CARTÃO COM MICROÁRIA E NÚMERO DO PRONTUÁRIO (PSF) 10,5 X 5,8 AP 180 GR	UND	1.000,0000
0014	0495	GRÁFICA - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA ACS IMÃ 5 X 7	UND	900,0000
0015	0496	GRÁFICA - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FUNCIONÁRIO 5X7	UND	100,0000
0016	0474	GRÁFICA - CARTÃO PARA DIABÉTICOS 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	500,0000
0017	0476	GRÁFICA - CARTÃO PARA FISIOTERAPIA 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	300,0000
0018	0478	GRÁFICA - CARTÃO PARA FONOAUDIOLOGA 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	300,0000
0019	0475	GRÁFICA - CARTÃO PARA HIPERTENSO 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	1.000,0000
0020	0477	GRÁFICA - CARTÃO PARA PSICOLOGO 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	500,0000
0021	0820	GRÁFICA - CARTAZ 30 X 42 CM, PAPEL COUCHÉ 115 G, COLORIDO FRENTE.	UND	200,0000
0022	0472	GRÁFICA - CONVITE 15 X 21 COUCHÉ 150 4 X 1	UND	2.000,0000
0023	0166	GRÁFICA - ENVELOPE BRANCO (10X07)	UND	1.000,0000
0024	0165	GRÁFICA - ENVELOPE KRAFT (18X24)	UND	1.000,0000
0025	0471	GRÁFICA - ENVELOPE KRAFT (24X34)	UND	1.000,0000
0026	0330	GRÁFICA - ENVELOPE KRAFT (25X35)	UND	700,0000
0027	0470	GRÁFICA - ENVELOPE PARA OFICIO (114mm X 229mm)	UND	1.000,0000
0028	0167	GRÁFICA - ENVELOPE SAÚDE KRAFT OURO (24X34)	UND	2.000,0000
0029	0185	GRÁFICA - ENVELOPE TIMBRADO PREFEITURA KRAFT (25X35)	UND	1.500,0000
0030	0491	GRÁFICA - EVOLUÇÃO CLÍNICA 22 X 32 AP 75 F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS	BLC	5,0000



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

0031	0492	GRÁFICA - EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM 22 X 32 AP 75 F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000
0032	0335	GRÁFICA - FICHA CLINICA ODONTOLÓGICA AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	50,0000
0033	0169	GRÁFICA - FICHA DA CRIANÇA AP 56 GR (22X32). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	40,0000
0034	0170	GRÁFICA - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AP 56 GR (100X01) BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	1.500,0000
0035	0468	GRÁFICA - FICHA DE ATENDIMENTO SETOR DE FISIOTERAPIA, AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	60,0000
0036	0339	GRÁFICA - FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000
0037	0341	GRÁFICA - FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR AP 56 GR (22X32). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	50,0000
0038	0342	GRÁFICA - FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000
0039	0181	GRÁFICA - FICHA DE PROCEDIMENTO AP 75 GR F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000
0040	0343	GRÁFICA - FICHA DE VISITA DOMICILIAR AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000
0041	0481	GRÁFICA - FICHA DE VISITA DOMICILIAR (DENGUE) 15 X 21 AP 56 GR BLOCO COM 100 FOLHAS	BLC	10,0000
0042	0171	GRÁFICA - FICHA DO ADULTO AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	25,0000
0043	0479	GRÁFICA - FICHA DOENÇA DE CHAGAS 21 X 30 AP 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000
0044	0482	GRÁFICA - FICHA SEMANAL DE PESQUISA ENTOMOLÓGICA E TRATAMENTO 22 X 32 AP 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000
0045	0821	GRÁFICA - FOLDER EM PAPEL COUCHÉ 170 G, 4 X 4, COLORIDO FRENTE E VERSO COM DUAS PARALELA.	UND	2.000,0000
0046	0497	GRÁFICA - IDENTIFICAÇÃO DE LEITO 21 X 29,7 AP 56.	UND	15,0000
0047	0498	GRÁFICA - IMPRESSÃO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO AP 75 - QUADRO PATRIMÔNIO.	UND	3.000,0000
0048	0188	GRÁFICA - INFORMAÇÃO PARA CERTIDÃO BLOCO COM 2 VIAS: 1º VIA BR F/V, 2º VIA ROSA F/V	BLC	5,0000
0049	0336	GRÁFICA - LAUDO PARA EMISSÃO DE APAC AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000
0050	0175	GRÁFICA - NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL SUPER BOD 75 GR BLOCO COM 20 FOLHAS	BLC	500,0000



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

0051	0473	GRÁFICA - PANFLETOS 15 X 21 COUCHÉ 115 GR	UND	2.000,0000
0052	0499	GRÁFICA - PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO CARTOLINA 240 GR COM ZINCO 48,5 X 33,5.	UND	50,0000
0053	0176	GRÁFICA - PEDIDOS DE EXAME AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	70,0000
0054	0177	GRÁFICA - RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	800,0000
0055	0493	GRÁFICA - RECEITUÁRIO INTERNO - MEDICAMENTOS CONTROLADOS 10,5 X 15,5 AP 56. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	20,0000
0056	0178	GRÁFICA - RECEITUÁRIO MÉDICO AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	1.200,0000
0057	0483	GRÁFICA - REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL AP 75 (22 X 32) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	30,0000
0058	0484	GRÁFICA - REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (22 X 32) AP 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	30,0000
0059	0467	GRÁFICA - REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000
0060	0334	GRÁFICA - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000
0061	0494	GRÁFICA - RÓTULO ALMOTOLIAS 5 X 7	UND	2.000,0000

Total Geral ==>

4 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 – No caso de defeitos ou imperfeições nos SERVIÇOS, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, IMEDIATAMENTE, sendo responsável pelos gastos com transporte necessário para a devolução do produto.

4.2 - Os SERVIÇOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.3. O recebimento provisório DO SERVIÇO, será realizado pelo GABINETE DO PREFEITO, dar-se-á no ato da entrega do SERVIÇO, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

4.4. O recebimento definitivo, realizado pela Secretaria/Departamento Solicitante, dar-se-á em até 24 HORAS, contados da data do recebimento provisório, após



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

5 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. Conforme exigência legal, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arantina realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa;

5.2. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00.2.05.00.10.122.0002.2.0026 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.2.08.00.12.122.0002.2.0046 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.3. Quadro orçamentário estimado resumido:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0490	GRÁFICA - ADESIVO MATERIAL ESTERILIZADO 10 X 7	UND	1.000,0000	0,7033	703,30
0002	0489	GRÁFICA - ADESIVO PARA LIXEIRAS RESÍDUO SECO INJECTANTE 10 X 15	UND	50,0000	1,0700	53,50
0003	0488	GRÁFICA - ADESIVO PARA LIXEIRAS RESÍDUO ÚMIDO INJECTANTE 10 X 15	UND	50,0000	1,0867	54,34
0004	0487	GRÁFICA - ADESIVO RÓTULO DE MATERIAL 7 X 4.	UND	1.000,0000	0,5367	536,70
0005	0485	GRÁFICA - ADESIVO RÓTULO DE NEBULIZAÇÃO 10,5 X 7	UND	1.000,0000	0,6667	666,70
0006	0486	GRÁFICA - ADESIVO RÓTULO DE SORO 10,5 X 7.	UND	1.000,0000	0,6667	666,70
0007	0331	GRÁFICA - ÁLVARA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. BLOCO COM 2 VIAS: 1º VIA VERGÊ CREME. IMP. 02 CORES 90 GR; 2º VIA AP 56 GR BRANCO.	BLC	5,0000	52,0000	260,00
0008	0466	GRÁFICA - ATENDIMENTO DE TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) BLOCO COM 2 VIAS 1º AP 56 GR; 2º VIA SUPER BOND ROSA 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000	16,6767	1.250,75
0009	0162	GRÁFICA - ATESTADO MÉDICO AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	50,0000	7,3067	365,34



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

0010	0469	GRÁFICA - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, (AIH) AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000	17,0100	170,10
0011	0818	GRÁFICA - BANNER DE LONA 440 G, COM ACABAMENTO EM BASTÃO COLORIDO, TAMANHO 0,90 X 1,20.	UND	10,0000	56,6667	566,67
0012	0819	GRÁFICA - BANNER DE LONA 440 G, COM ACABAMENTO EM ILHÓS COLORIDO, TAMANHO 2,00 X 3,00.	UND	2,0000	328,6667	657,33
0013	0480	GRÁFICA - CARTÃO COM MICROÁRIA E NÚMERO DO PRONTUÁRIO (PSF) 10,5 X 5,8 AP 180 GR	UND	1.000,0000	0,4400	440,00
0014	0495	GRÁFICA - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA ACS IMÃ 5 X 7	UND	900,0000	0,9733	875,97
0015	0496	GRÁFICA - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FUNCIONÁRIO 5X7	UND	100,0000	1,0100	101,00
0016	0474	GRÁFICA - CARTÃO PARA DIABÉTICOS 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	500,0000	0,6233	311,65
0017	0476	GRÁFICA - CARTÃO PARA FISIOTERAPIA 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	300,0000	0,8233	246,99
0018	0478	GRÁFICA - CARTÃO PARA FONOAUDIOLOGA 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	300,0000	0,8400	252,00
0019	0475	GRÁFICA - CARTÃO PARA HIPERTENSO 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	1.000,0000	0,5867	586,70
0020	0477	GRÁFICA - CARTÃO PARA PSICOLOGO 20,5 X 14,5 AP 180 COM ZINCO	UND	500,0000	0,7033	351,65
0021	0820	GRÁFICA - CARTAZ 30 X 42 CM, PAPEL COUCHÉ 115 G, COLORIDO FRENTE.	UND	200,0000	3,3300	666,00
0022	0472	GRÁFICA - CONVITE 15 X 21 COUCHÉ 150 4 X 1	UND	2.000,0000	1,2033	2.406,60
0023	0166	GRÁFICA - ENVELOPE BRANCO (10X07)	UND	1.000,0000	0,1700	170,00
0024	0165	GRÁFICA - ENVELOPE KRAFT (18X24)	UND	1.000,0000	0,4333	433,30
0025	0471	GRÁFICA - ENVELOPE KRAFT (24X34)	UND	1.000,0000	0,5067	506,70
0026	0330	GRÁFICA - ENVELOPE KRAFT (25X35)	UND	700,0000	0,5167	361,69
0027	0470	GRÁFICA - ENVELOPE PARA OFICIO (114mm X 229mm)	UND	1.000,0000	0,2383	238,30



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

0028	0167	GRÁFICA - ENVELOPE SAÚDE KRAFT OURO (24X34)	UND	2.000,0000	0,5367	1.073,40
0029	0185	GRÁFICA - ENVELOPE TIMBRADO PREFEITURA KRAFT (25X35)	UND	1.500,0000	0,6767	1.015,05
0030	0491	GRÁFICA - EVOLUÇÃO CLÍNICA 22 X 32 AP 75 F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS	BLC	5,0000	18,0400	90,20
0031	0492	GRÁFICA - EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM 22 X 32 AP 75 F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000	17,6733	176,73
0032	0335	GRÁFICA - FICHA CLINICA ODONTOLÓGICA AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	50,0000	16,9733	848,67
0033	0169	GRÁFICA - FICHA DA CRIANÇA AP 56 GR (22X32). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	40,0000	15,0767	603,07
0034	0170	GRÁFICA - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AP 56 GR (100X01) BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	1.500,0000	12,1100	18.165,00
0035	0468	GRÁFICA - FICHA DE ATENDIMENTO SETOR DE FISIOTERAPIA, AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	60,0000	12,4100	744,60
0036	0339	GRÁFICA - FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000	16,9067	1.352,54
0037	0341	GRÁFICA - FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR AP 56 GR (22X32). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	50,0000	15,4100	770,50
0038	0342	GRÁFICA - FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000	16,9733	1.273,00
0039	0181	GRÁFICA - FICHA DE PROCEDIMENTO AP 75 GR F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000	17,0067	1.360,54
0040	0343	GRÁFICA - FICHA DE VISITA DOMICILIAR AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000	16,9733	1.273,00
0041	0481	GRÁFICA - FICHA DE VISITA DOMICILIAR (DENGUE) 15 X 21 AP 56 GR BLOCO COM 100 FOLHAS	BLC	10,0000	8,3233	83,23
0042	0171	GRÁFICA - FICHA DO ADULTO AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	25,0000	15,2767	381,92
0043	0479	GRÁFICA - FICHA DOENÇA DE CHAGAS 21 X 30 AP 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000	15,3100	153,10



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

0044	0482	GRÁFICA - FICHA SEMANAL DE PESQUISA ENTOMOLÓGICA E TRATAMENTO 22 X 32 AP 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	75,0000	15,0433	1.128,25
0045	0821	GRÁFICA - FOLDER EM PAPEL COUCHÉ 170 G, 4 X 4, COLORIDO FRENTE E VERSO COM DUAS PARALELA.	UND	2.000,0000	1,5667	3.133,40
0046	0497	GRÁFICA - IDENTIFICAÇÃO DE LEITO 21 X 29,7 AP 56.	UND	15,0000	15,2100	228,15
0047	0498	GRÁFICA - IMPRESSÃO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO AP 75 - QUADRO PATRIMÔNIO.	UND	3.000,0000	2,2567	6.770,10
0048	0188	GRÁFICA - INFORMAÇÃO PARA CERTIDÃO BLOCO COM 2 VIAS: 1º VIA BR F/V, 2º VIA ROSA F/V	BLC	5,0000	22,3133	111,57
0049	0336	GRÁFICA - LAUDO PARA EMISSÃO DE APAC AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	10,0000	17,1100	171,10
0050	0175	GRÁFICA - NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL SUPER BOD 75 GR BLOCO COM 20 FOLHAS	BLC	500,0000	4,1900	2.095,00
0051	0473	GRÁFICA - PANFLETOS 15 X 21 COUCHÉ 115 GR	UND	2.000,0000	0,8167	1.633,40
0052	0499	GRÁFICA - PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO CARTOLINA 240 GR COM ZINCO 48,5 X 33,5.	UND	50,0000	2,9433	147,17
0053	0176	GRÁFICA - PEDIDOS DE EXAME AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	70,0000	12,0767	845,37
0054	0177	GRÁFICA - RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	800,0000	14,0400	11.232,00
0055	0493	GRÁFICA - RECEITUÁRIO INTERNO - MEDICAMENTOS CONTROLADOS 10,5 X 15,5 AP 56. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	20,0000	10,1900	203,80
0056	0178	GRÁFICA - RECEITUÁRIO MÉDICO AP 56 GR (100X01). BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	1.200,0000	7,3767	8.852,04
0057	0483	GRÁFICA - REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL AP 75 (22 X 32) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	30,0000	16,7733	503,20
0058	0484	GRÁFICA - REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (22 X 32) AP 56 GR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	30,0000	15,1767	455,30
0059	0467	GRÁFICA - REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000	16,9067	1.352,54



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

0060	0334	GRÁFICA - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA AP 75 GR (100X01) F/V. BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLC	80,0000	16,9067	1.352,54
0061	0494	GRÁFICA - RÓTULO ALMOTOLIAS 5 X 7	UND	2.000,0000	0,1733	346,60

Total Geral ==> 83.826,06

6 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o SETOR DE COMPRAS, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 –O Município de Arantina reserva-se o direito de não receber o SERVIÇO em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

6.3 – O Município de Arantina se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos SERVIÇOS licitados, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

6.4 – OS MATERIAIS GRÁFICOS deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura deverá recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

6.5 - Os SERVIÇOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Os MATERIAIS GRÁFICOS que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 - A empresa adjudicatária compromete-se a entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra.

6.7 - No caso de defeitos ou imperfeições nos MATERIAIS GRÁFICOS, os mesmos serão recusados, **cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, sendo responsável pelos gastos com transporte necessário para devolução do produto.

6.8 – Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a entrega da requisição assinada, o SERVIÇO deverá ser imediatamente executado;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Executar o serviço dentro dos parâmetros solicitados, atendendo os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o serviço mediante apresentação de competente requisição, podendo estender este horário caso haja necessidade;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgados necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- Manter a regularidade no cadastramento junto a Secretaria solicitante;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- • Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- • Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- • Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Utilizar o SERVIÇO observado as exigências do edital;
- •Fiscalizar o fornecimento do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- • Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- • Receber e conferir a especificação do objeto entregue.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

9.2 - O servidor **ROBSON LÚCIO DE ALMEIDA COSTA, Chefe de Gabinete**, atuará como fiscal do contrato, que zelarà pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo **Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arantina**.

10.2 – O **Chefe de Gabinete** atuará como gestor/fiscal de contrato.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

11.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

13 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

13.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

13.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

13.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

13.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

13.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I) A PREFEITURA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

II) A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer SERVIÇO em desacordo com o previsto neste Termo de Referência/Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

objeto, podendo rescindir a contratação 59 nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

III) Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

V) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VI) A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

16.1 – Os serviços serão entregues no Município e nos locais e áreas indicadas na Ordem de Compras.

16.2 – Os serviços deverão estar concluídos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço.

16.3 - O pagamento será realizado após feita a conferencia e aceitação da secretaria solicitantes e mediante apresentação da Nota Fiscal.

Arantina, 19 de julho de 2019.

ROBSON LÚCIO DE ALMEIDA COSTA
Chefe de Gabinete

RENATA MARIA FERREIRA ALVES
Chefe do Departamento de Assistência Social

MARIA DANIELA PIRES ALVES MARQUES
Secretária Municipal de Educação

ALESSANDRA HELENA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Aprovo o presente termo de referência em 19/07/2019

Francisco Carlos Ferreira Alves –Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº ____/2019, Pregão Presencial nº ____/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, efetuar lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2019.
(local)

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

A N E X O IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99.

_____, ____ de _____ de 2019.
(local)

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

A N E X O V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

D E C L A R A Ç ã O

_____, CNPJ
_____, ou CIC n. _____, sediada no
(a) _____, declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.
(local)

Nome e número da identidade do declarante



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. ____/2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÕES: MENOR PREÇO POR ITEM.

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

DETENTORA DA ATA: _____

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de SERVIÇOS GRÁFICOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações e quantitativos no anexo II do presente edital

Aos _____ dias do mês de _____ de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, com endereço Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG, CNPJ 17.952.508/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____, portador do CPF nº. _____, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **PREFEITURA**; em face da classificação das propostas e lances apresentados **no Pregão ____/2019, sistema Registro de Preços**, Ata de Julgamento de Preços, publicada na imprensa oficial do Município de Arantina e homologação, **Resolve** registrar os preços integrantes desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, situada na Rua____, neste ato representado_____, em conformidade com o processo licitatório nº. ____/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. ____/2019, sob referência da Lei Federal nº10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

1.1 - Os preços dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão nº. 025/2019, conforme RESULTADO ANEXO.

1.2 – O Licitante adjudicatário se compromete a execução dos serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº. 025/2019, em conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

1.3 – O Licitante adjudicatário EXECUTARÁ OS SERVIÇOS, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os SERVIÇOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O(s) Detentor (es) da Ata deverá (ao) manter, enquanto vigorar esta ata de registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.1.1 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela(s) Detentora(s) da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

demais pessoas da(s) Detentora(s) da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Utilizar o SERVIÇO observado as exigências do edital;
- Fiscalizar o fornecimento do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a entrega da requisição assinada, o SERVIÇO deverá ser imediatamente executado;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Executar o serviço dentro dos parâmetros solicitados, atendendo os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o serviço mediante apresentação de competente requisição, podendo estender este horário caso haja necessidade;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgados necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- Manter a regularidade no cadastramento junto a Secretaria solicitante;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

• Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 -Pelo fornecimento do objeto desta ATA, a PREFEITURA pagará a(s) Detentora(s) da Ata o preço certo, irrevogável, unitário e total constante na cláusula primeira, para todos os fins a presente ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – A Prefeitura e a(s) Detentora(s) poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o SETOR DE COMPRAS, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 –O Município de Arantina reserva-se o direito de não receber o SERVIÇO em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

6.3 – O Município de Arantina se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos SERVIÇOS licitados, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

6.4 – OS MATERIAIS GRÁFICOS deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura deverá recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

6.5 - Os SERVIÇOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Os MATERIAIS GRÁFICOS que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 - A empresa adjudicatária compromete-se a entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra.

6.7 - No caso de defeitos ou imperfeições nos MATERIAIS GRÁFICOS, os mesmos serão recusados, **cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, sendo responsável pelos gastos com transporte necessário para devolução do produto.

6.8 – Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00.2.05.00.10.122.0002.2.0026 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.2.08.00.12.122.0002.2.0046 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 -O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do SERVIÇO não entregue no prazo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor SERVIÇO não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do SERVIÇO, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 – A(s) Detentora(s) da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Arantina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 025/2019, bem como a legislação em vigor que regulamenta a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Arantina, ____ de _____ de 2019.

Detentora da Ata

Prefeitura:

Contratada:

Testemunha:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº. 025/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

_____, ____ de _____ de 2019.
(Local e data)

(Representante Legal)